



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.**  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130

**LEI**  
**nº 839/2012**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 6,4 % (seis vírgula quatro por cento) do orçamento vigente no Município.**

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Parágrafo Único-** Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de abril de 2012.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.**  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130

**LEI**  
**nº 839/2012**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 6,4 % (seis vírgula quatro por cento) do orçamento vigente no Município.**

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Parágrafo Único-** Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de abril de 2012.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.**  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130

**LEI**  
**nº 839/2012**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 6,4 % (seis vírgula quatro por cento) do orçamento vigente no Município.**

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Parágrafo Único-** Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de abril de 2012.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal

